



## OS FAMILIARES E SUA RELAÇÃO COM O TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO BRASIL COLONIAL

Vinicius Correia Amaral  
Graduando em História  
UnUCSEH-UEG.  
vini.66@gmail.com

Renata Cristina de Sousa Nascimento (Orientador)  
Doutora em História  
Professora da UFG, UEG e da PUC – GO.  
renatacristinanasc@gmail.com

### RESUMO

A inquisição no Brasil, mesmo não possuindo um tribunal de Santo Ofício fixo, não deixou de aterrorizar e atormentar os moradores da colônia, o Santo Ofício, instituindo as Familiaturas, que seria a entrega a leigos tarefas que auxiliavam o tribunal inquisitório, concedida aos bons cidadãos, de boas posses, e principalmente de linhagem pura, sem miscigenação com indígenas e negros. Estes tinham o trabalho de investigar, prender e levar a transporte, os acusados de heresias e feitiçaria, este cargo tinha um caráter muito mais de uma elevação do seu status social do que necessariamente um cargo visando ganhos econômicos. É objetivo desta pesquisa analisar a familiatura não apenas como um cargo, mas sim como instrumento de ascensão social, ou de legitimação.

**PALAVRAS CHAVES:** Inquisição; Santo Ofício; Familiares; Heresia; Cristãos-novos.

### ABSTRACT

The inquisition in Brazil, even not having affixed court of Holy Office, has continued to terrorize and harass the inhabitants of the colony, to aid in this witch hunts, the Inquisition, instituted Familiaturas, which would lay the delivery tasks that aided the inquisitorial court granted the good citizens, good possessions, and especially pure lineage without admixture with Indians and blacks, they had work to investigate, arrest and bring to transport those accused of heresy and witchcraft, this position had a character much more of a rise in social status than necessary by seeking a post economic gains, although they exist, it is up to the job then analyze the familiatura not just as a job but as an instrument of social mobility, or legitimation.

**Keywords:** Inquisition. Holy Office. Family. Heresy. New Christians.

### INTRODUÇÃO

O tribunal inquisitorial, surgiu ainda na Idade Média, no século XII, mas é apenas na modernidade, que irá se consolidar, e se instituir por toda a Europa, e terras além-mar. Para autores como Laura de Mello e Souza (1986), a Inquisição é fruto do modernismo, e só foi possível graças a correlação entre a Igreja em decadência, e a formação dos Estados Absolutistas. A igreja, que vinha perdendo força, se sentia acuada, pelas tradições folclóricas, como o paganismo e feitiçaria,



feitiçaria esta que Laura de Mello e Souza, problematiza em seu livro *O Diabo e a Terra de Santa Cruz* (1986).

Os Estados Absolutistas também apoiavam, o processo inquisitorial, uma vez que poderia, com este, se livrar, de pessoas que poderiam vir a ser empecilho ao processo de centralização do poder, sem a perda da legitimidade, uma vez que esta perseguição passa a ser justificada, legitimada.

É sabido que Portugal, diferente da Espanha, instaurou apenas um tribunal de Santo Ofício em terras além-mar, o de Goa (1560), em contraponto ao de Lima (1570), México (1570), e o de Cartagena de Índias, (1610), e muito se fala sobre as formas de conduzir tais tribunais, atribuindo em vários momentos, uma conduta branda de Portugal, principalmente pelo fato, de este focar os seus processos aos cristãos-novos.

Esta atitude branda, precisa ser vista com cautela, pois indiscutivelmente Portugal conclamou menos hereges a jogueira em seus Atos de Fé, mas é preciso ficar atento às outras formas de condenação, que eram bastante recorrentes, como a apropriação dos bens do herege, ou a humilhação pública. de condenação, que eram bastante recorrentes, como a apropriação dos bens do herege, ou a humilhação pública.

Não houve Brasil um Tribunal do Santo Ofício fixo, mas isto não quer dizer que estivesse livre da atuação inquisitorial, esta se fazia presente de outras formas, como no uso dos familiares, familiares estes que serão o enfoque deste trabalho.

O Brasil sofreu três visitas de agentes inquisitórios vindos de Portugal. A vinda de tais agentes deixavam a população, em um estado de pânico generalizado, o que levava inclusive a inúmeros atos de delação, e a maioria dos casos investigados, era decorrente de delações de próprios parentes, amigos, ou vizinhos. Essas três visitas, ocorreram na Bahia, Pernambuco, e Grão-Pará, não ocasionalmente, as regiões mais ricas e pungentes deste período, atitude essa que se repetira mesmo depois do fim das visitas.

Em termos gerais, o que parece claro é que tanto a Inquisição como a Coroa trabalhavam no sentido de trazer as populações destas zonas mais "ordenadas" e

homogeneizadas: nestes pontos nevrálgicos, heresias, feitiços, dissidências, adultérios, incestos, bigamias eram mais ameaçadores e, portanto, menos tolerados (SOUZA,1986, P.289)

Na decorrência de uma crescente tanto econômica quanto populacional, outras regiões periféricas do Brasil, começaram a ser assoladas pelo temor inquisitorial, é o caso de Goiás, que vai ter as suas primeiras ocorrências da interferência da inquisição, apenas no Século do Ouro de Goiás, período no qual decorrente da grande produção aurífera em que Goiás presencia uma grande ascensão econômica e demográfica.

O Processo dos casos de heresias e feitiçarias, quando não coincido com as visitas inquisitórias, eram então repassadas para Portugal. Era em Portugal que se julgavam todos os casos da colônia, os acusados eram levados a metrópole, juntos com todos os seus bens de valor, referentes ao pagamento das despesas do processo, evidentemente, a quantidade de réus que retornavam à colônia, era pequena, uma vez que processado, por decorrência da forma como era levada o julgado. A decisão final era quase sempre a mesma, a da condenação, mas que no caso de Portugal a pena a se pagar poderia ser diversa.

Sobre a forma como era feita o julgamento é importante ressaltar alguns aspectos, pois tais julgamentos possuíam um caráter muito distinto, dos outros tribunais, primeiramente no que concerne aos elementos usados para a acusação, o tribunal português tinha como papel confirmar suspeitas iniciais, e estas suspeitas poderiam surgir através de pessoas que ouviram falar de algo sobre o réu, ou então de testemunhas desacreditadas como crianças, mas todo tipo de testemunho era usado para reforçar a culpabilidade. Outro fator importante, é a falta de acusação formal, e o fato de o réu não ter direito de saber do que estava sendo acusado, muito menos quem o está acusando, o réu tinha acesso apenas a uma versão censurada dos autos, onde se omitia, pessoas, tempo, ou local, fazendo assim com que o réu se encontre sem armas para se defender.

Outro aspecto é o da busca constante da confissão, pois para esses tipos de tribunais conhecidos como *inquisitios*, que tem sua origem em Roma. A confissão é a prova mãe, além disso é evidente a constatação da importância da confissão, uma vez que esta se tratava de um tribunal

religioso, e por tanto a confissão ganhava um caráter, libertador, de ganho do perdão dividido, por tudo isso então irá se instituir a tortura, como parte do processo, como instrumento de busca da confissão.

As acusações impetradas pelo Santo Ofício baseava-se em categorias específicas, sendo as mais comuns a heresia<sup>1</sup>, sodomia<sup>2</sup>, bigamia<sup>3</sup>, feitiçaria<sup>4</sup> e o judaísmo<sup>5</sup>, todas estas práticas foram prontamente combatidas, mas no tribunal português, e por decorrência o seu dependente colonial, foi o combate aos cristãos-novos, ou seja aos judeus recém convertidos ao cristianismo, que se concentrou o combate mais pungente, estes cristãos-novos fugindo da perseguição em Portugal, partiram em boa parte ao Brasil, onde continuaram sendo alvo.

E, por último, é preciso discutir sobre o poder arbitrário dos juízes, estes ganhavam um poder imensurável nos tribunais, pois não tendo um aparato de leis representativas, acabava por jogar apenas pela sua subjetividade, e bom senso, o que causava então um julgamento nada justo, já que se baseava apenas nas suas impressões, e este se corrompia com grande facilidade, o que levou a uma redação numa parte específica do regimento geral do Santo Ofício de 1640 para tentar regulamentar certas condutas de juízes.

A constituição, ao longo do tempo, de um terreno fértil para a corrupção nos tribunais inquisitórios, bem como as práticas de suborno mais comuns, são evidenciadas nas outras determinações do mesmo parágrafo: “Não terão trato ou comunicação particular com pessoas suspeita, que tenham ou possam ter negócios no Santo Ofício, nem delas se servirão, nem aceitarão dádivas ou presentes[...]” (LIMA, 1999, p.2)

## OS FAMILIARES

Como já dito, os casos de heresia, e feitiçaria, eram julgados em Portugal. Aqui no Brasil para servir como braço desse sistema inquisitorial, vai se instaurar o regime de familiares,

<sup>1</sup>Ato de cometer pecado contra a Igreja.

<sup>2</sup>Considerados atos sexuais libidinosos, principalmente entre pessoas do mesmo sexo, mas só era considerado sodomita no caso masculino, quando houvesse cúpula anal.

<sup>3</sup>Condição de ser casado com duas ou mais mulheres, está prática era bastante comum no Brasil colônia, uma vez que esse colono quando vinha ao Brasil deixava mulher e filhos em Portugal, e quando da chegava acabava consumindo matrimônio ou vivendo em concubinato com outras mulheres.

<sup>4</sup>Rituais e curandeirismo, que tem sua origem nas tradições da cultura popular, mas que é mal visto pela Igreja.

<sup>5</sup>Professar a religião judaica em segredo.

este se consistia em pessoas leigas, que viriam a exercer atribuições no Santo Ofício, sendo elas no geral, investigar, prender e transportar, acusados de heresia. Estes eram subordinados ao Santo Ofício, e não podiam agir por conta própria, mas tinham poder de acusar, ou seja tinham um caráter também de vigilantes, ganhavam por este trabalho, mas o recebimento era apenas esporádico, geralmente quando do encarceramento de um herege. Os familiares portanto exerciam outras funções para sua subsistência, e em sua maioria eram comerciantes dos grandes centro da colônia.

Estes para se habilitarem a ser familiares deveriam passar por algumas exigências, tinham que ser pessoa de boa reputação, possuir bom poderio financeiro, e principalmente tinha-se que comprovar o seu "sangue puro", demonstrando não haver em sua linhagem sangue de judeus ou negros, considerados "sangue podre". Dava-se então uma investigação de até três gerações passadas, para confirmar tal pureza, além disso eram efetuadas entrevistas por agentes em locais onde o candidato já residiu para instituir a sua índole. Todos os custos de tal processo eram arcados pelo candidato.

Essa questão do "sangue puro" se constituía em um dos fatores da procura pela habilitação, pois para época, se comprovar a pureza do sangue, retirava de tais pessoas qualquer tipo de estigma, e ajudava na formação de seu status social. Esta exigência do "sangue puro" irá cair com a entrada em vigor do último regimento Inquisitorial Português de 1774, acarretando uma queda significativa no número de pedidos de habilitação em certas regiões da colônia como o Rio de Janeiro, mas por outro lado um crescente número de pedidos em outras como o Pernambuco.

Falando um pouco sobre as características destes familiares, é importante ressaltar o falto de em sua maioria estes eram comerciantes, cristãos-velhos, que vinham perdendo espaço para os comerciantes cristãos- novos, viam então na sua habilitação não só uma obrigação para com a igreja, mas também uma forma de ganhar vantagem, sobre estes cristãos-novos. A habilitação também trazia ao candidato inúmeros privilégios, o que fazia compensar os expansivos gastos para chegar a tal, este passava a ter o direito de andar armado, até mesmo quando da

prisão de algum acusado, poderia também deixar de pagar alguns impostos, e proteger seus bens do fisco, além de contar com foro privilegiado, pois quando infringido algum delito, este passava a ser julgado exclusivamente pelo tribunal inquisitorial.

Mas o maior privilégio ganho com a habilitação, não se encontra entre nenhum destes listados acima, e sim no fato da familiatura, se demonstrar como uma forma de ascensão social, ou seja era a forma mais fácil, de conseguir um reconhecimento social, sendo assim uma maneira de "enobrecer", uma vez que seu passado mecânico (seus antepassados usavam o trabalho braçal para sobrevivência, o que para os nobres, era uma verdadeira mancha danosa) não era levado em consideração, e a entrada nas Ordens tais como a Ordem de Cristo por exemplo era muito caro isso, fez com que a habilitação, passa-se a ser extremamente visada, não pela vontade ávida de extirpar o mal herege, e puni-los, mas sim pela possibilidade de construção de uma imagem nobre, e conseguir respeito junto as classes sociais mais altas.

[...] Os Familiares, sem dúvidas, cooperantes leigos da inquisição. Porém, sua nomeação não correspondia somente a uma "pressuposta cooperação na atividade repressiva inquisitorial", mas antes a "um processo de legitimação da promoção social", muito ambicionado pelos setores da denominada burguesia mercantil. (KÜHN, 2010, P.180)

Isso fará com que o número de familiares alcance números significativos, sendo espalhados em sua maioria nas regiões nas quais tinha-seno comércio a sua característica mais forte. A força inquisitorial, se faria mais importante nos maiores centros, portanto Rio de Janeiro e Minas receberam o maior número de habilitações, assim como Bahia, e Pernambuco. Nas regiões periféricas também encontram-se familiares, entre elas, Rio Grande de São Pedro, Mato Grosso, Grão-Pará, Sacramento entre outras. A historiografia vai lançar números distintos de quantos familiares realmente existiram no Brasil colonial, alguns autores vão falar de 1.372 familiares, no decorrer do século XVII e XIX, somente na Bahia e em Pernambuco, Já Daniela Calainho(2006) apresenta o número de 1.708 familiares atuantes entre os séculos XVII e XIX considerando somente, os que cujo nome começava com a letra M.

É sabido que a tais familiares também insidiam a obrigação do uso do Hábito, como as Ordens de Cristo, mas este era de uso facultativo a maioria dos dias, menos nos feriados



religiosos, e quando do exercício de alguma formalidade decorrente do seu ofício. O uso da falsa acusação de heresia por parte dos familiares também, era algo corriqueiro, pois muitas das vezes imbuídos de sentimentos pessoais, muitos destes relacionados ao lucro, uma vez que como destacado, em sua maioria eram comerciantes, e vinham nos cristãos-novos os seus maiores rivais, fizera com que as acusações de heresia, seguidas das apropriações dos bens dos acusados também se instituiu-se em prática recorrente.

## CONCLUSÃO

Portanto os familiares, assim o eram por essa busca de ascensão social, e de legitimação, ajudando e muito o braço inquisitorial, levando muitos ao julgamento, mas pesava mais nessa balança o caráter de uma construção de nobreza, do que a caça aos hereges, refletem muito bem a nova classe em ascensão, a formação de uma burguesia colonial, perante a efervescência crescente das vilas colônias do período.

## REFERÊNCIAS:

SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz: Feitiçaria e Religiosidade no Brasil Colonial**. São Paulo: Schwarcz LTDA, 1986.

LIMA, Lana Lage da Gama. **O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: O Suspeito é o Culpado**. Revista de Sociologia e Política. Curitiba, Nº 13: 17-21 NOV. 1999. (p.17-21)

VAINFAS, Ronaldo. **A Problemática das Mentalidades e a Inquisição no Brasil Colonial**. Estudos Históricos: Rio de Janeiro, Nº 1, 1988. (p.167-173)

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Inquisição e Sociedade: A Formação da Rede de Familiares do Santo Ofício em Minas Gerais Colonial (1711-1808)**. Varia História. Belo Horizonte, Vol. 26, Nº 43: jan/jun 2010. (p.197-216)

KUHN, Fábio. **As Redes da Distinção: Familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII**. Varia História. Belo Horizonte, Vol. 26, Nº 43: jan/jun 2010. (p.177-195)

SANTOS, Georgina Silva dos. **A Milícia da Inquisição: Familiares do Santo Ofício no Brasil Colonial**. História, Ciências, Saúde: Manguinhos, Vol. 14, Nº 2: abr-jun 2007. (p.607-611)

CALAINHO, Daniela Bueno. **Agentes da fé: familiares da inquisição portuguesa no Brasil Colonial**. São Paulo: EDSC, 2006.

